



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA N.º  
**H34**  
SECRETARIA DE ARQUIVO

*Alb. A. Costa*

Dist. ....

JCJ n.º 199/69

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias,

AUDIÊNCIAS

14-5-69 às 14,45 h

*Arg*

RECTE — JOSÉ FRANCISCO DA LUZ

RECDO. — PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

NCr\$ 226,44

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro  
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Jose Francisco da Luz*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Al. D. Costa*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, José Francisco da Luz

Reclamante(s)

operário casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente no setor Aeroporto, na rua 15-A, nº 15073

(Residência)

portador da C. P. - N.º 15808, Série 15/1ª e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Prefeitura Municipal de Goiânia

(Reclamado)

domiciliado na Praça da Estação Ferroviária, s/nº

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 7-6-68  
DISPENSA : 10-2-69  
SALÁRIO : NCr\$100,80  
PAGAMENTO : mensal

Pede:

aviso prévio.....	NCr\$100,80
13º salário de 1968, 7/12.....	NCr\$ 58,80
Férias proporcionais, 9/12.....	NCr\$ 50,04
13º salário de 1969, 2/12.....	NCr\$ 16,80
	NCr\$226,44

fl. 3  
Cada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

**Prefeitura Municipal de Goiânia**  
**Praça da Estação Ferroviária, s/nº**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**José Francisco da Luz**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9**, às **14,45** quatorze e quarenta e cinco horas do dia **14** ( **quatorze** ) do mês de **maio de 1969**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

**Goiânia, 19**, de **março** de 19 **69**

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **21** de **3** de **69**  
foi expedida a notificação da sentença de fls. **3**  
pelo registrado postal nº **38793** com "AR",  
Goiânia **21** de **3** de **69**  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado. 38793

Procedência Goiânia

Data do registo 21 de 3 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

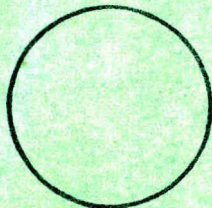
Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 24 de 3 de 19 69

O DESTINATÁRIO

*Oláduo de Souza*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

*(Handwritten signature)*

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 199 /69**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1969, às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Francisco da Luz contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a aviso, 13º salário e férias no valor de NCr\$226,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamada representada por seu preposto e advogado Dr. Luiz Fortini.

Em face da ausência do reclamante, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais o ARQUIVAMENTO da reclamação, e havendo votado ambos foi a mesma arquivada na forma da lei.

Custas, no valor de NCr\$20,51 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*